



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.666, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre estimativa da receita e fixação da despesa do município de Muzambinho/MG para o exercício de 2023, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estimada a receita do Município de Muzambinho para o exercício financeiro de 2023, no montante de **R\$ 126.895.467,02** (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dois centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal para o exercício financeiro de 2023 compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e entidades de Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Receita orçamentária por categoria econômica;
- II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias, e;
- IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o montante de 30% (trinta por cento) do valor previsto nesta Lei;
- II - atender, sem onerar o limite previsto no inciso I, ao pagamento:
 - a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
 - b) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP;
 - c) de precatórios judiciais;
 - d) de despesas vinculadas a Quota Estadual do Salário Educação- QESE;
 - e) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos e) Profissionais da Educação-FUNDEB, e;
 - f) de suplementação de dotações orçamentárias de fintes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o inciso II, do § 1º e dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados.

Qte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentaria com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis à matéria,

IV - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição o saldo para abertura de créditos adicionais serão dedutíveis do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo, além daqueles previstos no inciso II deste artigo, também os que decorram de transposição, remanejamento ou transferência de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

Art. 4º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I - Órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa, e

II - Categoria de Programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Muzambinho/MG, 19 de dezembro de 2022

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete